



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 03 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 025/2017

EXPEDIENTE EM / /
AS COMISSÕES

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

É com satisfação que encaminhamos para apreciação dessa augusta casa de leis o incluso projeto que reestrutura a Prefeitura do Município de Taquaritinga ao nível de Secretarias.

O projeto cria duas Secretarias Especiais, além de alterar a nomenclatura (e, por conseguinte a área de atuação) de outras duas Secretarias já existentes.

Outrossim autoriza o Executivo a dispor - através de Decreto - sobre a hierarquização dos órgãos administrativos da Prefeitura e a vinculação das entidades da Administração Indireta e órgãos colegiados (tais como os conselhos) às novas Secretarias, com o objetivo de propiciar a criação de uma estrutura administrativa mais flexível o arranjo de Governo.

Isso porque os Secretários, como agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do Município e sua posição no esquema fundamental do Poder Local deve subordinar-se mais ao plano de ação formulado nos instrumentos de política pública (em especial nas peças do orçamento), sendo responsáveis pela decisão política da Administração Pública, determinado os modelos de administração e planejamento, e, sobretudo, com autonomia de atividade estratégica com autoridade de comando de ações executivas.

Submeter a organização de Secretarias a um esquema rígido, pautado pela vinculação estrita às normas e procedimentos previamente estabelecidos, sem que haja margem para tomada de decisões mais complexas, como é o caso dos órgãos que da Administração integrados por servidores públicos *strictu sensu*, retira do Município a capacidade de dar à máquina de governo o caráter instrumental de executora da política pública.

De fato, a vinculação de Secretários ao Poder Local é de natureza política, não profissional, entre estas pessoas e os cargos que ocupam, sendo que aos agentes políticos incumbem as funções de dirigir, orientar e estabelecer diretrizes para o Poder Público.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

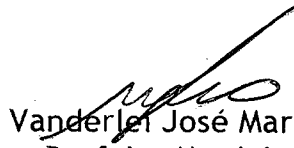
cont. do ofício nº 025/2017.

fls. 2

O projeto cria ainda 10 cargos de Diretor de Escola, de provimento por concurso público, que serão providos gradualmente com o fim de substituir os Coordenadores de Creche que vão gradualmente se aposentando.

As despesas geradas por esta lei dizem respeito apenas à criação dos cargos de Secretários, que serão providos na medida da necessidade dos serviços. Os valores decorrentes de sua execução devem ser cobertos por recursos oriundos da revisão da legislação tributária ocorrida ao final do exercício.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de 2017.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga criada pela Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, com alterações introduzidas pela lei nº 4.317, de 29 de fevereiro de 2016, fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos à Lei nº 4.295/15 o art. 17-A e seu parágrafo único, na forma que segue:

Art. 17-A. Os Secretários Municipais (art. 17 § 5º) são cargos de natureza política, na forma do art. 76 a 79 da Lei Orgânica do Município, remunerados exclusivamente por subsídios (art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988) aos quais compete normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas públicas para os órgãos e entidades da Administração Municipal situados em sua área específica de competências.

Parágrafo único. Em relação aos órgãos da Administração Direta hierarquizados à estrutura das Secretarias Municipais compete ao respectivo Secretário os atos administrativos relativos a provimento e evolução funcional de pessoal, a elaboração da proposta orçamentária, a edição de Normas Técnicas e a autorização de despesa.

Art. 2º. As Secretarias Municipais criadas pela Lei nº 4.295/15, tem sua denominação alterada na forma que segue:

I - O Gabinete do Prefeito (Lei nº 4.295/15 art. 17, inciso I, alínea "a") passa a denominar-se **Secretaria de Governo**;

II - A Secretaria de Planejamento (Lei nº 4.295/15 art. 17, inciso II, "b") passa a denominar-se **Secretaria de Planejamento e Gestão**;

III - A Secretaria Cultura, Esportes, Lazer e Turismo (Lei nº 4.295/15 art. 17, inciso III, "d") passa a denominar-se **Secretaria de Esporte e Lazer**;

IV - A Secretaria Obras e Serviços Urbanos (Lei nº 4.295/15 art. 17, inciso III, "f") passa a denominar-se **Secretaria Obras**.

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei nº 4.295/15 art. 17, inciso III, as alíneas "g", "h" e "i" e alterada redação do § 5º. do citado artigo, na forma que segue:

Art. 17...

III...

g) Secretaria de Cultura e Turismo;

h) Secretaria de Serviços;

i) Secretaria Extraordinária.

...



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. Ficam criados os cargos de Secretário Municipal, na forma do quadro do ANEXO I da Lei nº 4.295 de 09 de novembro de 2015 - "CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)", todos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. O caput de art. 18 da Lei nº 4.295/15 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. As entidades da Administração Indireta serão vinculados às Secretarias Municipais por Decreto do Prefeito Municipal, competindo ao Secretário os atos relativos à aprovação da proposta orçamentária, o planejamento, o controle e a supervisão da execução das políticas públicas executadas pelas entidades vinculadas à sua estrutura funcional.

Art. 5º. O Parágrafo único de art. 18 da Lei nº 4.295/15 passa a denominar-se § 1º. e vigor com a seguinte redação:

Art. 18...

Parágrafo único. As entidades da administração indireta são regidas por leis, estatutos e regimentos próprios.

Art. 6º. Ficam acrescidos à Lei nº 4.295/15 Art. 18-A e §§ 1º. e 2º., na forma que segue :

Art. 18-A. Fica autorizado ao Prefeito Municipal criar por Decreto até duas (02) Secretarias Extraordinárias, para execução de serviços de responsabilidade do Município, previstos nos Planos de Ação governamental, cuja especificidade ou transitoriedade não recomende a criação de estruturas permanentes.

§ 1º. As Secretarias Extraordinárias utilizarão a estrutura administrativa existente na Prefeitura Municipal.

§ 2º. As despesas para o funcionamento das Secretarias Extraordinárias correrão por conta das dotações previstas no orçamento, destinados aos órgãos vinculados à estrutura da Secretaria, respeitado os valores globais nele configurados.

§ 3º. O ato de criação das Secretarias Extraordinárias especificará os órgãos colegiados que passarão a integrá-la, observada a correlação do órgão com a Secretaria criada (Lei nº 4.295/15 Art. 17, IV).

Art. 7º. Fica alterada a designação da Seção I do CAPÍTULO IV da Lei nº 4.295/15, na forma que segue:

"CAPÍTULO IV

...

Seção I

Da Secretaria de Governo"

Art. 8º. O caput do art. 19 e seus §§ 1º e 2º. da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria de Governo exerce as seguintes funções básicas:

...



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A Secretaria de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Ouvidoria Geral;
- II - Secretaria Adjunta;
- III - Diretoria de Expediente e Publicações;
- a) Coordenadoria de Redação Oficial e Registro de Atos;
- IV - Diretoria de Comunicação Social.
- V - SubPrefeituras dos Distritos de Guararoba, Jurupema e Vila Negri.
- VI - Central de Apoio Administrativo.”

§ 2º. A Secretaria de Governo para o desempenho de suas funções é composto ainda por assessores, organizados e distribuídos conforme o perfil e a necessidade institucional, a partir de prioridades definidas pelo Prefeito Municipal:

Art. 9º. O inciso XVII do caput do art. 27 da Lei nº 4.295/15 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27. ...

...

XVIII - elaborar, em articulação com as Secretarias de Administração e Gestão de Pessoas e Secretaria de Obras, planos e programas habitacionais específicos, inclusive com vistas a proporcionar melhoria das condições habitacionais da população, especialmente de menor renda;

Art. 10. O inciso VIII, IX, XXXIII, XLIV e XLIV do caput do art. 29 Lei nº 4.295/15 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. ...

...

VIII - incentivar e apoiar as ações voltadas para a reciclagem de materiais em cooperação com a Secretaria de Serviços;

IX - desenvolver e manter áreas verdes em vias públicas, parques, jardins, áreas de lazer e próprios municipais, em articulação com a Secretaria de Serviços;

XXXIII - agir de forma conjunta com a Secretaria de Obras nas ações que visam assegurar a aplicação das posturas urbanísticas no Município;

XLI - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município, bem como desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo;

XLIV - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo;

Art. 11. Fica alterada a designação da Seção IX do CAPÍTULO IV da Lei nº 4.295/15, na forma que segue:

“CAPÍTULO IV

...

Seção IX

Da Secretaria de Cultura e Turismo e



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Da Secretaria de Esporte e Lazer”

Art. 12. O caput e seu Parágrafo único do art. 28 da Lei nº 4.295/15 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. A Secretaria de Cultura e Turismo exerce as seguintes funções básicas:

- I - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;*
- II - desenvolver, coordenar e acompanhar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística;*
- III - administrar os espaços culturais e artísticos sob a responsabilidade do Município;*
- IV - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;*
- V - incentivar e proteger o artista e o artesão;*
- VI - documentar as artes populares;*
- VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse da população;*
- VIII - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura e da arte;*
- IX - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;*
- X - criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;*
- XI - promover e divulgar, interna e externamente, o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;*
- XII - executar convênios e termos de parcerias celebradas entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades turísticas, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*
- XIII - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município, bem como desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município;*
- XIV - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município, bem como propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;*
- XV - Em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;*
- XVI - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região em conjunto com Conselho Municipal de Turismo;*
- XVII - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, seja ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;*
- XVIII - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;*
- XIX - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;*



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

XX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XXI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

XXII - Elaborar o Calendário Turístico do Município;

XXIII - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXIV - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Secretaria Adjunta;

II - Central de Apoio Administrativo;

III - Diretoria de Arte e Cultura;

a) Biblioteca Municipal;

b) Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural.”

Art. 13. Ficam acrescentados à Lei nº 4.295/15 o Art. 28-A e seu parágrafo único, na forma que segue:

“Art. 28-A. A Secretaria de Esporte e Lazer exerce as seguintes funções básicas:

I - executar convênios e termos de parcerias celebradas entre a Prefeitura e outras entidades, visando o fomento das atividades esportivas e recreativas, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar.

III - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;

IV - formular e executar programas de esporte amador;

V - promover e desenvolver programas esportivos no Município;

VI - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;

VII - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

VIII - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;

IX - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria de Esporte e Lazer compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Diretoria de Esportes e Turismo;

a) Coordenadoria de Esportes Social e Comunitário;

b) Coordenadoria de Alto Rendimento.

V - Diretoria de Lazer e Juventude.”

Art. 14. Fica alterada a designação da Seção XI do CAPÍTULO IV da Lei nº 4.295/15, na forma que segue:

“CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

...
Seção XI
Da Secretaria de Obras e
Da Secretaria de Serviços”

Art. 15. O caput e seu parágrafo único do art. 30 da Lei nº 4.295/15, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. A Secretaria de Obras exerce as seguintes funções básicas:

I - promover, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, os estudos e propostas para a formulação da política urbana do Município com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em articulação com os órgãos e entidades afins;

II - participar e contribuir no planejamento, bem como monitorar o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando e controlando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;

III - desenvolver, em conjunto com as Secretarias de Administração e Gestão de Pessoas, Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Desenvolvimento Social, estudos e projetos urbanísticos no campo habitacional do Município, bem como da definição de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;

IV - participar e contribuir na elaboração do Plano Diretor promovendo a sua implantação e gestão depois de aprovado por lei;

V - assegurar a aplicação das posturas urbanísticas de maneira articulada com as equipes das demais Secretarias;

VI - ordenar o espaço público municipal fazendo valer as leis e o código de postura municipal;

VII - fiscalizar com base na legislação de parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias do Município;

VIII - coibir o uso indevido das calçadas e a ocupação dos passeios públicos por obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres;

IX - gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretaria da Fazenda;

X - construir, manter e conservar as obras civis públicas;

XI - executar e gerenciar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;

XII - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;

XIII - analisar e licenciar projetos particulares de urbanização, fracionamento e parcelamento do solo e de edificações;

XIV - elaborar projetos de obras públicas de edificações, de macro e micropaisagismo e de projetos urbanos;

XV - elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em prédios públicos;

XVI - controlar, fiscalizar e mensurar as obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;


XVII - construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura, de construção e manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município;
- XIX - elaborar, executar e gerenciar planos diretores, bem como projetos relacionados com o assunto;
- XX - coordenar a elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município, em articulação com as Secretarias afins;
- XXI - coordenar a elaboração e implantação dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, em articulação com os órgãos municipais afins;
- XXII - promover e monitorar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- XXIII - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos, estudos e levantamentos a serem utilizados no planejamento e gestão do Município;
- XXIV - planejar, em conjunto com os órgãos afins, o crescimento do Município de Taquaritinga, disciplinando a ocupação e uso do solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento sustentável;
- XXV - promover um sistema de informações territoriais com base no geoprocessamento, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- XXVI - promover a atualização do sistema cartográfico municipal;
- XXVII - elaborar e propor projetos, convênios e acordos com vistas ao desenvolvimento urbano e/ou institucional;
- XXVIII - definir diretrizes e propor medidas com vistas a organizar e tornar eficiente o sistema de transportes públicos;
- XXIX - planejar, organizar e controlar os serviços de transporte público coletivo e da circulação viária do Município;
- XXX - promover e supervisionar a execução dos serviços de trânsito, sob a responsabilidade do Município;
- XXXI - orientar e acompanhar as operações de fiscalização e controle do trânsito municipal;
- XXXII - promover os serviços de sinalização de trânsito e tráfego em articulação com os órgãos estaduais competentes, conforme a legislação vigente;
- XXXIII - administrar os terminais de transporte do Município;
- XXXIV - oferecer os serviços de manutenção descentralizada nas áreas distritais;
- XXXV - elaborar a política de Ordem Pública, Segurança Institucional e Defesa do Cidadão para o Município de Taquaritinga;
- XXXVI - promover a segurança e a convivência pacífica em articulação com os demais órgãos de segurança;
- XXXVII - atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas;
- XXXVIII - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- XXXIX - elaborar, executar e gerenciar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- XL - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- XLI - desempenhar outras atividades afins.
- Parágrafo único. A Secretaria de Obras compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:


7



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Secretário Adjunta;
- II - Central de Apoio Administrativo;
- III - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IV - Central de Ordem Pública e Defesa Civil;
- V - Diretoria de Obras e Fiscalização Urbana;
 - a) Coordenadoria de Projetos e Controle de Obras;
 - b) Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas;"
- VI - Diretoria de Trânsito;
 - a) Coordenadoria de Transporte Público e Mobilidade Urbana;
 - b) Coordenadoria de Terminal Rodoviário."

Art. 16. Ficam acrescidos à Lei nº 4.295/15 o Art. 30-A e seu parágrafo único, na forma que segue:

"Art. 30-A. A Secretaria de Serviços exerce as seguintes funções básicas:

- I - construir, pavimentar e conservar as vias urbanas e logradouros;*
- II - planejar, coordenar, executar a manutenção de estradas vicinais, caminhos, pontes, mataburros, pontilhos e passarelas na área rural do Município;*
- III - executar trabalhos de patrolamento, melhoria e encascalhamento; bem como, atividades relacionadas com obras de madeira e cimento como manilhas, bueiros e demais correlatos;*
- IV - supervisionar a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e sua destinação final, dos serviços de aterro sanitário, e dos serviços de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;*
- V - promover e supervisionar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;*
- VI - conservar, manter, administrar e guardar a frota de veículos leves e máquinas pesadas da Prefeitura destinadas aos serviços da Secretaria;*
- VII - supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;*
- VIII - regulamentar os serviços funerários existentes no Município;*
- XIX - organizar, regular e fiscalizar o sistema de trânsito e de transporte no Município;*
- X - promover e executar os serviços da Junta Militar;*
- XI - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e unidades administrativas e funcionais de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Taquaritinga;*
- XII - desempenhar outras atividades afins.*

Parágrafo único. A Secretaria de Serviços compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I - Diretoria de Manutenção Urbana;
 - a) Coordenadoria de Limpeza Urbana;
 - b) Coordenadoria de Execução de Obras e Serviços;
 - c) Coordenadoria de Parques e Logradouros;*
- II - Diretoria de Infraestrutura;
 - a) Coordenadoria de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação;
 - b) Coordenadoria da Zona Rural;
 - c) Coordenadoria de Manutenção de Veículos;
 - d) Coordenadoria de Cemitérios;*

Art. 17. O Prefeito reeditará, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, o regimento internos da Prefeitura (art. 35 cc art. 33, parágrafo único, I da Lei nº 4.295/15),

 8



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

os quais complementarão a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei e a competência dos órgãos e atribuições dos seus respectivos titulares.

Parágrafo único. A implantação dos novos órgãos criados por essa lei observará, no que couber, o disposto nos art. 33 a 34 da Lei nº 4.295/15).

Art. 18. Os §§ 1º e 2º. do art. 39 da Lei nº 4.295/15, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 1º. Os servidores efetivos que forem designados para o exercício de cargo de provimento em comissão farão opção pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão para o qual foi designado, conforme lhe seja mais vantajoso.

§ 2º. No caso de opção pelo vencimento do cargo em comissão, os acréscimos remuneratórios a que o servidor faz jus no cargo efetivo de origem serão computados para o cargo em comissão na forma que segue:

I - no caso de vantagem remuneratória sobre a forma de percentual calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo de origem, aplica-se ao cargo em comissão de destino o mesmo percentual;

II - em se tratando de valor fixo, tais como vantagens remuneratórias incorporadas, o mesmo valor fixo será acrescido ao vencimento base do cargo em comissão.

III - em nenhuma hipótese os valores de vantagens remuneratórias decorrentes do provimento em comissão serão incorporados ao patrimônio do servidor.”

Art. 19. Os *caput* do art. 38 da Lei nº 4.295/15, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.”

Art. 20. O ANEXO I da Lei nº 4.295 de 09 de novembro de 2015 - “CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLÍTICOS)” passa a vigor na forma da tabela abaixo:

Nº	CARGO	QUANT.
1	Secretário Chefe de Gabinete	1
2	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	1
3	Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	1
4	Secretário Municipal de Planejamento	1
5	Secretário Municipal de Fazenda	1
6	Secretário Municipal de Educação	1
7	Secretário Municipal de Saúde	1
8	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	1
9	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	1
10	Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1
11	Secretário Municipal de Obras	1
12	Secretário Municipal de Serviços	1
13	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	1
14	Secretário Municipal Extraordinário	2



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. Ficam criados no Quadro Permanente do Estatuto e Plano de Carreiras do Magistério dez (10) cargos de Diretor de Escola (Art. 5º., § 2º, alínea “e” da lei nº 4.307/15).

Parágrafo único. O provimento de cargo de Diretor de Escola criado na forma do *caput* fica condicionado à extinção na vacância do cargo de Coordenador de Creche (Art. 5º., 2º. lei nº 4.307/15).

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do aumento das receitas próprias advindas com a revisão dos valores da Contribuição Sobre Iluminação Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Prevenção de Sinistros.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 025/2017, de 03 de fevereiro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal